



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                          | Ordinária                                        | Nº 342 |
| Decisão da CEEE                                                  | Nº 118/2019                                      |        |
| Referência                                                       | Processo nº 1101819/2019                         |        |
| Interessado                                                      | GDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **342**, apreciando o Processo nº **1101819/2019**, que trata da lavratura do Auto de Infração (500017971/2019) elaborado em 25/03/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica GDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 17.645.959/0001-87, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, (*instalações elétricas do canteiro de obras*), e; **considerando** que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 07/05/2019; **considerando** que o processo foi remetido em 21/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; **considerando** que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Elétric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 23 de agosto de 2019.

Eng. Elétrico/Mestre em Eng.<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00